



Pedido do Conselho de Medicina Veterinária é arquivado

O pedido de Mandado de Segurança impetrado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária no Rio Grande do Norte contra ato do Tribunal de Contas da União foi arquivado pelo Supremo Tribunal Federal. A decisão é do ministro Sepúlveda Pertence.

Segundo o conselho, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.717, o Supremo decretou a obrigatoriedade de concurso público para os conselhos de fiscalizações profissionais e determinou a demissão de funcionários que foram admitidos após 18 de maio de 2001.

No pedido de Mandado de Segurança, o conselho alegava que a demissão dos servidores deixaria em risco o andamento organizacional da instituição, além de considerar o prazo de 60 dias muito pequeno para demitir os funcionários e fazer concurso público nos padrões que a Constituição estabelece.

O relator observou que os ministros do Supremo têm concedido medida liminar em mandados de segurança para impedir a rescisão dos contratos trabalhistas firmados por conselhos regionais de fiscalização profissional sem a prévia realização de concurso público. Pertence citou, como precedentes, os Mandados de Segurança 26.134, 26.150 e 26.424.

“Entretanto, não é isso que busca o impetrante”, destacou o relator, afirmando que, na presente ação, o conselho pretendia apenas que fosse reconhecido o prazo concedido a outros conselhos regionais, também sujeitos às mesmas determinações do Tribunal de Contas da União.

“Imprescindível, para a verificação do direito alegado, a análise da decisão do Tribunal de Contas da União onde foi deferida a extensão do prazo aos CRMV's do Rio Grande do Sul e de Sergipe (Acórdão 2.922/2006) e, principalmente, dos fundamentos do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo impetrante, quando lhe foi negada essa ampliação”, disse Pertence. Conforme ele, essas decisões não foram juntadas à impetração, portanto, o relator considerou que “não há como saber se o impetrante se enquadra na mesma situação dos conselhos paradigmas”.

Sepúlveda Pertence arquivou o pedido de Mandado de Segurança entendendo que o direito líquido e certo, como pressuposto constitucional de admissibilidade do pedido de Mandado de Segurança, deve ser comprovado com os fatos em que se baseia o pedido.

MS 26.573

Date Created

17/05/2007